



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO

PROJETO DE LEI Nº 3.186, DE 2019

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências, para assegurar isonomia entre o usuário de Vale-Transporte e o usuário de bilhete comum.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 4º:

“Art. 5º

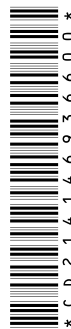
§ 4º Ao usuário de Vale-Transporte devem ser garantidas as mesmas regras aplicáveis ao usuário de bilhete comum, vedado o estabelecimento de condições prejudiciais àquele, tais como maiores valores tarifários, menores números de embarques e limites temporais inferiores para realizar integração”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214146936600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente

Apresentação: 12/11/2021 17:59 - CTASP
SBT-A 1 CTASP => PL 3186/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214146936600>



* C D 2 1 4 1 4 6 9 3 6 6 0 0 *